

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

## DECRETO Nº 103/2021

**Regulamenta o "Cadastro de Vagas dos CMEIs", consistente em sistema de cadastro de intenções de matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as exigências encontradas no Plano Anual de Fiscalização - PAF Educação 2019.

### DECRETA:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto visa estabelecer as diretrizes quanto à distribuição de vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs do Município e os procedimentos de cadastro para o atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no sistema de vagas as famílias residentes no Município para o atendimento das crianças na Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Cadastramento de Vagas dos CMEIs em que serão classificados os cadastros para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino conforme os critérios de prioridade estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A inscrição no sistema eletrônico não é uma garantia de vaga, das opções de local ou de horário de atendimento.

Art. 3º - O cadastro no sistema eletrônico de pré-matricula ocorrerá continuamente de forma eletrônica junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Serão incluídas no cadastro todas as crianças cujas famílias tenham a intenção de matricular nos CMEIs de Paranacity.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



§ 1º Cada criança poderá ser inscrita em até três (03) opções de intenção de matrícula, entre aquelas previstas no ANEXO I, considerando:

- I - o CMEI próximo da residência dos responsáveis legais;
- II - o CMEI próximo do endereço do local de trabalho de um dos responsáveis legais;
- III - caso nenhum dos locais referidos nos incisos anteriores possuam vaga, deverá haver opção por outro local disponível.

§ 2º No ato do cadastro da intenção de matrícula, o responsável legal deverá obrigatoriamente indicar em quais CMEIs solicita a vaga.

§ 3º É dever dos responsáveis legais da criança manter os dados cadastrais da intenção de matrícula atualizados.

## Capítulo II

### DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - Serão necessários os seguintes documentos para o cadastramento:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - CPF dos responsáveis legais;
- IV - comprovante de residência dos responsáveis legais;
- V - documento concessivo de guarda da criança, em sendo o caso;
- VI - comprovante de vacina atualizado;
- VII - laudo médico atualizado com prazo máximo de 6 meses, no caso de criança com deficiência;
- VIII - atestado de matrícula e atestado de frequência dos responsáveis legais que são estudantes;
- IX - número de identificação social (NIS) da criança beneficiária do Bolsa Família;

Parágrafo único. No momento da matrícula, será utilizado formulário do Sere, sendo constatada a ausência de algum documento será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

Parágrafo único. As classificações ocorrerão no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada CMEI, conforme **Deliberação nº02/14 de 03/12/2014 – Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.**





Art. 6º - Serão considerados, pela ordem, os seguintes critérios de classificação:

- I - crianças socialmente vulneráveis;
- II - crianças com deficiência;

§ 1º São consideradas socialmente vulneráveis as crianças que estiverem inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional até o prazo de 06 (seis) meses após o fim do serviço de acolhimento.

### Capítulo III DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 7º - É de responsabilidade dos Secretários Escolares dos CMEIs monitorar o Sistema eletrônico de cadastro de vaga dos CMEIs da Secretaria Municipal de Educação as vagas disponíveis para preenchimento, observada a capacidade de atendimento por sala no respectivo CMEI prevista na legislação vigente.

Art. 8º - Após o cadastro no Sistema Eletrônico havendo vaga será feita a chamada por meio de contato telefônico informados no cadastro em até 3 (três) tentativas, devendo o interessado comparecer na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para formalizar a matrícula.

Parágrafo único. Após a convocação, havendo a recusa da vaga, o não comparecimento ou, ainda, em caso de não localização dos responsáveis, a situação deverá ser formalizada ou certificada pela Secretaria Municipal de Educação, caso em que o cadastro será colocado no final da fila aguardando vagas remanescentes ou lista de espera.

Art. 9º - No ato da matrícula, a Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a validação dos documentos apresentados no cadastro, além da apresentação de outros que fizerem necessários.

Art. 10 - Os cadastros cujos responsáveis não comprovarem as informações prestadas serão inabilitados, devendo atualizá-lo para concorrerem às vagas remanescentes ou em lista de espera.

### Capítulo IV DAS MATRÍCULAS EM CONDIÇÃO ESPECIAL

Art. 11 - Será concedida a prioridade de matrícula, independentemente da ordem cronológica de sua intenção no cadastro, às crianças em situação de acolhimento institucional em entidade de atendimento governamental e às crianças filhas de mãe adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 12 – A matrícula de crianças que estejam em situação de acolhimento institucional ou vulnerabilidade social deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação pela Secretaria da Assistência Social, mediante declaração dessa condição e individualização do atendido.

Art. 13 - A matrícula de crianças filhas de mãe adolescente dependerá da avaliação e requisição do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Educação e será cabível caso a mãe esteja matriculada e frequentando a educação básica em período diurno.

§ 1º A requisição de matrícula emitida pelo Conselho Tutelar deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- Cópia da certidão de nascimento da mãe adolescente e da criança a ser matriculada;
- II- Atestado de matrícula da mãe adolescente e da criança a ser matriculada;

§ 2º Para continuidade do benefício previsto neste artigo, a mãe adolescente deverá realizar a comprovação mensal de sua frequência escolar na educação básica, mediante entrega de atestado de frequência a cada 30 (trinta) dias na unidade onde a criança estiver matriculada.

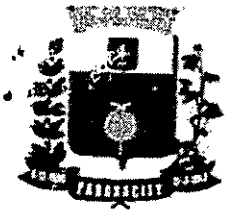
Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO LUGAR DE  
COSTUME NESTA PREFEITURA  
EM 04 / 08 / 2021  
*Alcassole*  
SECRETÁRIO

Publicado(a) jornal 'O Regional'  
Orgão Oficial desta Municipalidade.  
EDIÇÃO 3360 PÁGINA 05  
Em 11 / 08 / 2021  
*Alcassole*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

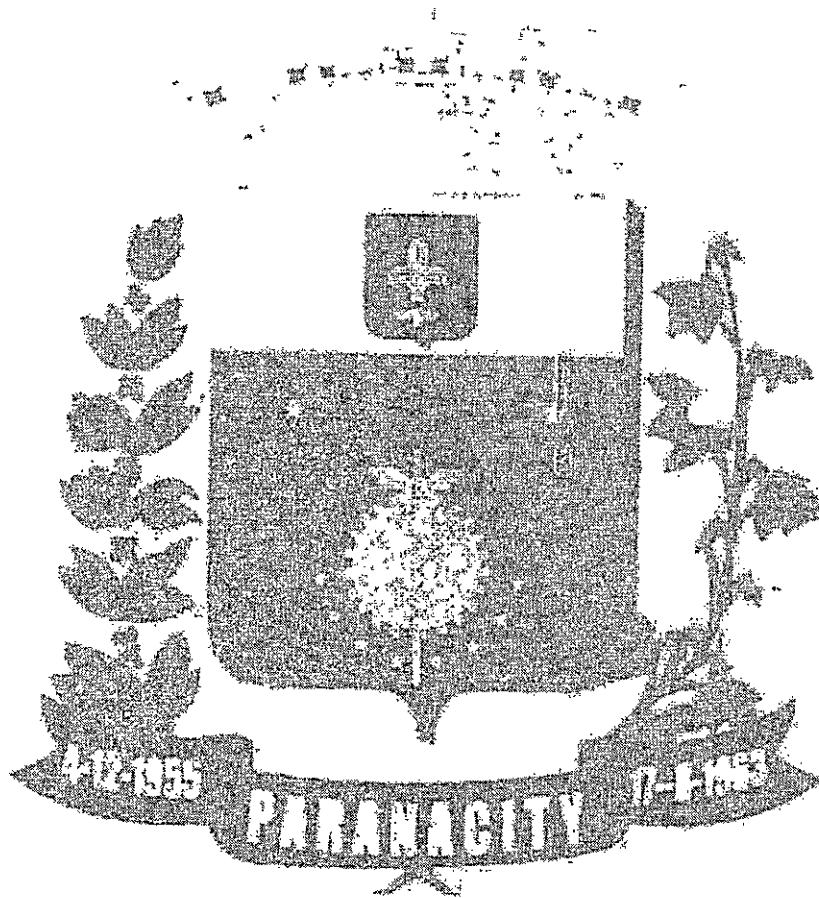
PARANÁ - BRASIL

ANEXO I - CMEIS E BAIROS DE ABRANGÊNCIA

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL**

**BAIRRO**

1. CMEI CRIANÇA FELIZ	VILA PROGRESSO
2. CMEI DOCE INFÂNCIA	CONJUNTO JOÃO LOPES
3. CMEI MARIA FERRATO	CONJUNTO JOÃO LOPES



RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

